LEI Nº 2.226, de 07 de abril de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de bens municipais a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com sede na avenida Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, o uso de uma área de 178,82 m², do 3º pavimento, do prédio na Av. Getúlio Vargas, 800, nesta cidade, bem como os móveis que guarnecem a referida área.

Parágrafo Único O prazo de que se refere este artigo poderá ser prorrogado, independentemente de lei autorizativa e por quantas vezes for necessário, por conveniência e acordo entre as partes, mas sempre visando o interesse público.

Art. 2º No prazo da presente concessão, fica a referida área e respectivo mobiliário destinados exclusivamente à instalação e funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaúna, criada pela Lei Federal n.º 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de abril de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal